CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO 07/2016

ASSUNTO:	Rerratificação dos procedimentos de Interrupção de Registro Profissional
INTERESSADO:	Setor de Interrupção de Registro Profissional (TEC-RG-INT)
DATA:	19/07/2016

RELATÓRIO

Trata-se de redefinição dos critérios da serem adotados para análise das solicitações de interrupção do registro profissional protocoladas no SICCAU, sob análise do Setor Interrupção de Registro Profissional (TEC-RG-INT) do CAU/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 9.784, de 29 de dezembro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 18 do CAU/BR, de 02 de março de 2012, que "dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências";

Resolução nº 32 do CAU/BR, de 02 de agosto de 2012, que "altera a Resolução n° 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando o Art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999:

> *"A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
> *I - atuação conforme a lei e o Direito";*
> *(...)*
> *VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;*
> *(...)*
> *X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio";*
> *(...)*

Considerando o disposto no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999:

> *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".*

Considerando o disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 9.784/1999:

> *"Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito".*

Considerando o Art. 9º da Lei Federal nº 12.378/2010:

> *"É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR".*

Considerando o Art. 53 da Lei Federal nº 12.378/2010:

> *"A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU";*

Considerando o Art. 14 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:*
> *I - esteja em dia com as obrigações perante o CAU/UF, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;*
> *II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista; e*
> *III - não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*
> *Parágrafo único. Relativamente às obrigações perante o CAU/UF citadas no inciso I, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção. (Incluído pela Resolução n° 32, de 2012)".*

Considerando o Art. 15 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

> *"O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: (Redação dada pela Resolução n° 32, de 2012);*
> *I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e*
> *II - comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU".*

Considerando o Art. 16 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

> *"Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.*

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido".

Considerando o Art. 17 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

"A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação, no SICCAU, da data de início do período de interrupção.
§ 1°. A interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado e até que o profissional solicite sua reativação.
§ 2°. O período de interrupção deve ter como termo inicial a data da decisão que deferiu o requerimento".

DELIBERAÇÃO

Fica, neste ato, definido o procedimento para análise de solicitações de interrupção de registro profissional:

Art. 1º. O Profissional deverá enviar a solicitação, via protocolo elaborado através do SICCAU, com grupo de assuntos ("CADASTRO") e o assunto ("INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL"), onde, além da descrição dos motivos da solicitação, em campo específico e disponível no formulário do protocolo, devem ser marcados os *checkboxes* com as seguintes declarações, igualmente disponíveis no formulário:

a) *Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista:*
b) *Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.*
c) *Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica:*
d) *Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima:*

Parágrafo Único: Com vistas a comprovar e reforçar a responsabilização do requerente sobre o que declarou, deve ser anexado ao protocolo uma declaração de inatividade profissional, datado e assinado, conforme modelo apresentado pelo ANEXO I, parte integrante desta deliberação.

Art. 2º. Para que se faça cumprir o disposto no inciso II do Artigo 15 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR e alterações, deve também ser anexado ao protocolo um relatório de status dos RRTs elaborados pelo solicitante.

§ 1º. Para gerar o relatório mencionado no *caput* de artigo, o profissional deverá acessar sua página profissional e:

I. Selecionar a aba "RRT" e, sem escrever nada na caixa de diálogo e sem marcar nenhum dos filtros, clicar na opção "PESQUISAR";
II. Após apresentado o resultado da pesquisa, salvar o relatório gerado no formato .pdf ou .jpg (através de impressão ou captura de tela).

§ 2º. Para que seja aceito o relatório gerado, a coluna "STATUS DO REGISTRO" deve apresentar a informação "BAIXADO" em todos os RRTs.

Art. 3º. Cumpridas às condições estabelecidas no Artigo 14 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR e alterações, e sendo a solicitação protocolada de acordo com desta Deliberação, o Setor de Interrupção de Registro da Gerência Técnica do CAU/MG (TEC-RG-INT) analisará o protocolo em até 15 dias após sua inserção no SICCAU e deferirá a solicitação.

Art. 4º. Não cumpridos os dispositivos presentes neste instrumento, as solicitações receberão despachos do Setor de Interrupção de Registro, informando as pendências encontradas, bem como o prazo de 10 (dez) dias corridos para seu saneamento;

§ 1º. Sanadas as pendências neste prazo, proceder-se-á conforme o Artigo 6º desta Deliberação;

§ 2º. Incumbe-se o profissional à responsabilidade de informar ao setor de análise o cumprimento das diligências promovidas, através do endereço de correio eletrônico disponibilizado em despacho no protocolo;

§ 3º. Não sanadas as pendências ou não havendo manifestação do interessado no prazo estabelecido, a solicitação será indeferida e o protocolo arquivado, facultando ao profissional a elaboração de outro protocolo que atenda as condições aqui deliberadas, reiniciando a contagem dos prazos para análise e operacionalização.

Art. 5º. Ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro profissional pelo Setor de Interrupção de Registro da Gerência Técnica, caberá recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;

Parágrafo Único: Acatado o recurso, as datas de processamento serão consideradas conforme o Artigo 6º deste instrumento.

Art. 6º. A operacionalização do deferimento se dará com a inserção de data de fim na situação de registro 'ATIVO' no SICCAU, sendo esta data, se cumpridos os prazos estabelecidos para envio dos documentos, a do dia do cadastramento do protocolo no sistema e:

I. Caso o solicitante ainda não tenha quitado a anuidade do ano corrente, este será instruído por despacho no protocolo sobre o deferimento e o procedimento de liquidação da anuidade proporcional, e informado de sua responsabilidade em informar ao CAU/MG sobre o pagamento, para conclusão do processo.
II. Caso o solicitante já tenha quitado a anuidade do ano corrente, fica a cargo do mesmo solicitar o ressarcimento do valor excedente, através de formulário próprio no SICCAU;

Parágrafo Único: Para finalização do processo de interrupção do registro, uma vez que não haja nenhuma pendência, seja documental ou financeira, será inserida a situação de registro 'INTERROMPIDO' no histórico do profissional, bem como a criação do evento 'INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO'.

Art. 7º. Em consonância com o disposto no Artigo 53 da Lei Federal nº 12.378/2010, onde versa que "a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU", no caso de o solicitante possuir débitos referentes a ano(s)-exercício anterior(es) ao da solicitação e, reunindo todas as demais condições dispostas nesta Deliberação, alegar que não possui condições financeiras para liquidar as somas existentes, o mesmo deverá anexar ao protocolo uma declaração que aluda a tal situação e informar ao setor de análise.

§ 1º. Apresentada a situação descrita no caput deste artigo e estando adequadamente instruída a solicitação protocolada, será anotada data de fim na situação de registro 'ATIVO' no SICCAU, afim de que seja interrompido acúmulo de novas dívidas, cabendo ao profissional negociar o montante devido, comprometendo-se o mesmo a informar ao setor de análise o prazo negociado junto ao SICCAU, bem como o pagamento das parcelas.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações negociadas poderá acarretar suspensão da interrupção do registro, sendo retomada a cobrança da anuidade desde a data em que havia iniciado.

§ 3º. Deverá ser informado ao profissional que, ainda que não esteja sendo gerados novos débitos relativos a anuidades, os juros e eventuais multas decorrentes dos montantes acumulados continuarão sendo processados pelo sistema, de forma que a não negociação dos débitos acarretará a no aumento dos valores devidos.

§ 4º. O profissional também tomará ciência das imputações dispostas no Artigo 20 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR.

Art. 8º. Esta Deliberação retifica e ratifica a Deliberação 01/2016 desta Comissão de Exercício Profissional, revogando as disposições contrárias, e entre em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2016.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG					
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VISTAS	**ASSINATURA**
Júlio Guerra Torres Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	X				
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X				
Rose Meire Romano Mariella de Pádua N. Betzel Lemke (S)	X				

Coordenador(a): _____

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, Arquiteto(a) e Urbanista – CAU/BR Nº _____, CPF _____, por ser verdade, para todos efeitos legais e para fins de interrupção do meu registro profissional, declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista. Declaro ainda que não vou exercer atividades profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo durante a interrupção do registro e comprometo-me a reativar o registro caso volte a exercê-las.

Declaro ainda estar ciente de que a interrupção do meu registro não implica na anistia de débitos existentes com o CAU/MG.

Declaro também estar ciente das imputações legais e normativas, versadas no Artigo 20 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR, caso seja notificado pelo exercício da profissão com registro interrompido.

_____ /___ /___ /_____

_____

Arquiteto(a) e Urbanista
CAU/BR Nº _____